



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 21/2022

Processo SEI nº 1269-12.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS CONSTRUTIVOS, SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE-PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e de outro lado, a empresa **ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 29.459.001/0001-80, estabelecida na Av. Senador João Lira, 120, CXPST 140, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP.: 58.015-150, Telefone (83) 9.9685-9610, e-mail: diretoria@arketon.ltda que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ANNA CAROLYNE GOMES ALVES**, CPF n.º 094.259.544-02 e RG n.º 4250914 SDDS-PB, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de construção civil, para, **sob demanda**, prestar serviços comuns de engenharia na forma de **reparos construtivos e melhorias** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, cujos preços serão obtidos por meio de desconto a ser aplicado em tabelas referenciais de serviços aprovadas pela administração, nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba sejam eles próprios, cedidos ou alugados, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 05/2021 - SEARQ, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 04/2022 - TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - As especificações dos serviços do objeto contratual estão descritas no item 6 do Termo de Referência nº 05/2021 - TRE-PB/SEARQ, anexo I do Pregão Eletrônico 04/2022 TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 04/2022 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.1 - Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 3.1.2 - Realizar vistoria e elaborar relatório técnico, planilha de orçamento sintético estimativa, planilha de composições de custos dos serviços e cronograma físico-financeiro dos serviços de reparos construtivos a serem executados;
- 3.1.3 - Emitir os termos de recebimento para cada serviço demandado de reparos construtivos;
- 3.1.4 - Colaborar com a Contratada quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar;
- 3.1.5 - Notificar por escrito a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução do contrato;
- 3.1.6 - Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que **somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa (Secretário de Administração e Orçamento)**;
- 3.1.7 - Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;
- 3.1.8 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;
- 3.1.9 - Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;
- 3.1.10 - Designar Gestão e Fiscalização para acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato e a execução técnica dos serviços;
- 3.1.11 - Acompanhar e fiscalizar por intermédio do fiscal ou comissão de Fiscalização designada ao cumprimento do objeto do contrato;
- 3.1.12 - Arcar com os custos das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços que ocorrerem nos imóveis do TRE-PB, caso não haja viabilidade técnica e econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo do serviço e do órgão, em especial os imóveis em funcionamento;
- 3.1.13 - Indicar e disponibilizar ambiente de apoio para o canteiro de serviços e eventual armazenamento de material, com disponibilidade de banheiro(s) para uso dos(as) funcionários(as) da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato deverão seguir os procedimentos regulamentados na Portaria nº 18/2018 TRE-PB/PTR/DG.

4.2 - A Gestão da execução do contrato será feita pela representante da Administração designada para acompanhar a execução da avença. Será nomeada, mediante portaria específica, tendo como função verificar o fiel cumprimento pela Contratada, das condições pactuadas com a administração, definidas neste Termo de Referência e demais documentos e anexos do Edital de licitação, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciam na execução do objeto, sendo subsidiada, no que tange ao controle técnico do escopo do empreendimento, pela Fiscalização, devendo ainda:

- 4.2.1 - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- 4.2.2 - Observar, desde o início da vigência da avença, o cumprimento de todas as exigências contidas no edital e no próprio instrumento contratual;
- 4.2.3 - Autorizar a Contratada, observando-se os termos do edital, a iniciar a execução dos trabalhos através do documento denominado "Termo de Autorização de Início de Serviço", fixando a data de início do prazo de execução estipulado serviço demandado;
- 4.2.4 - Comunicar à SAO, de imediato e formalmente, todo e qualquer descumprimento, pela Contratada, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.
- 4.2.5 - Manter registro de informações do contrato sob sua Gestão, verificando o curso do prazo de vigência, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de suas atribuições;
- 4.2.6 - Oficiar à Contratada sobre a necessidade de atualização de documentos para manutenção das condições de habilitação ou atendimento às exigências legais supervenientes, estabelecendo prazo para cumprimento;
- 4.2.7 - Realizar os seguintes procedimentos com vistas ao pagamento dos serviços:
 - 4.2.7.1 - Analisar, conferir e atestar, juntamente com o fiscal, as notas fiscais de forma clara, identificando-se com o nome, o cargo e a matrícula;
 - 4.2.7.2 - Juntar a documentação relacionada no contrato para o pagamento, devendo esta ser enviada pela Contratada junto com a nota fiscal;
 - 4.2.7.3 - Conferir a regularidade fiscal da Contratada junto à Previdência Social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), à Receita Federal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
 - 4.2.7.4 - Encaminhar a documentação à COSEG, para apropriação correspondente, ficando esta incumbida de enviá-la à SAO para pagamento;
- 4.2.8 - Relacionar ao processo principal todos os processos referentes ao contrato, utilizando-se, para tanto, do sistema de processo eletrônico;
- 4.2.9 - Comunicar à administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de reforço do empenho, para adoção das medidas cabíveis;

4.3 - A Fiscalização da execução técnica dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por um(a) servidor(a) ou Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo TRE da Paraíba, que subsidiará a Gestão da execução do contrato no que tange ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da Contratada. Esta Comissão, se houver, será composta por servidores especializados do quadro do próprio Regional, subsidiada, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de contabilidade e de contratos, e em outras áreas, a critério da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la com informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com os projetos, Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, solicitando à Contratada e seus prepostos, ou até mesmo da administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço, devendo ainda:

4.3.1 - Promover as avaliações dos serviços executados, observado o disposto nos Cronogramas;

4.3.2 - Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos serviços apresentados;

4.3.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de serviços, materiais ou especificações que porventura venham a ser implementadas, assim como as alterações de prazos e cronogramas.

4.3.4 - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

4.3.5 - Exigir o cumprimento integral dos serviços, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis;

4.3.6 - Rejeitar, quando tiver conhecimento, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com memorial descritivo, detalhamentos e/ou orçamento estimativo.

4.3.6.1 - Na hipótese em que o serviço rejeitado já tenha sido medido e pago pela Fiscalização, será fixado, por esta, um prazo para correção e/ou refazimento do aludido serviço, bem como:

a. Promovida a glosa, na medição subsequente, do valor associado a esta despesa, até o refazimento do serviço;

b. Em caso de não refazimento do serviço rejeitado, mediante solicitação da Fiscalização, além da glosa anteriormente indicada, a Contratada ficará sujeita às aplicações de penalidades, conforme previsto na cláusula décima quarta deste contrato.

4.3.7 - Anotar, em Livro de Ocorrências de Serviços (LOS), preferencialmente eletrônico, os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços demandados que venham ao seu conhecimento, determinando à Contratada, de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.3.8 - Exigir da Contratada o emprego de materiais e acabamento dos serviços de primeira qualidade, em atendimento aos requisitos do item 6 do TR nº 05/2021 - SEARQ e de acordo com os documentos técnicos apresentados, tais como desenhos técnicos, especificações técnicas, memorial descritivo, composição de custo e orçamento;

4.3.9 - Solicitar à Contratada, a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial ao serviço objeto do contrato;

4.3.10 - Solicitar à Contratada a retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe, ameace, utilize palavras de baixo calão e impeça a ação da Fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do Contratante;

4.3.11 - Comunicar à Gestão do contrato, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;

4.3.12 - A Fiscalização terá ainda plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro das especificações e dos termos do Contrato sempre que tal medida se faça necessária, comunicando circunstanciadamente os fatos à Administração para adoção de providências, conforme o caso. Poderá ainda solicitar a substituição de QUALQUER funcionário que represente a Contratada, caso seja entendido que a sua presença durante a execução do serviço não esteja contribuindo para o seu bom andamento.

4.3.13 - A Fiscalização se reserva ao direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que tecnicamente não deva ser instalado ou empregado. A aceitação pela Fiscalização de qualquer equipamento, material ou serviço não eximirá a Contratada da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação dos documentos relativos à sua importação, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da entrega dos equipamentos e materiais;

4.4 - O TRE-PB reserva-se ao direito de realizar Fiscalização do serviço a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer membro da equipe de Fiscalização. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do TRE-PB, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante este ou terceiros.

4.5 - Em todas as ocasiões em que for requisitada, a Contratada deverá, através de seus representantes, se apresentar às convocações da Gestão e da Fiscalização em seus escritórios ou no canteiro. Caberá à Gestão e Fiscalização especificar no ato da convocação os assuntos que serão tratados, cabendo à Contratada o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

4.6 - Constatado, a qualquer tempo, pela Fiscalização que o rendimento da Contratada na execução dos serviços não corresponde ao cronograma apresentado e não atenderá aos prazos do serviço, no todo ou em parte, poderá ser solicitado pelo Contratante **reforço de mão de obra e equipamentos**, de maneira a cumprir convenientemente com o quanto avençado, **sem ônus adicionais ao TRE-PB**;

4.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das demais obrigações definidas no Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 05/2021, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 04/2022 - TRE/PB,

5.1.2 - Iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido no Termo de Autorização de Início de Serviço - TAIS, a ser emitido pelo CONTRATANTE;

5.1.3 - Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato de reparos construtivos e melhorias, a anotação ou registro de responsabilidade técnica, conforme item 12.1 do TR nº 05/2021 - SEARQ;

5.1.4 - A Contratada deverá estar preparada para a Fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;

5.1.5 - Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, durante toda a execução dos reparos construtivos e melhorias;

5.1.6 - Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), exigidos pela legislação, e diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em vigor;

5.1.7 - Manter como responsável técnico pelos reparos construtivos e melhorias objeto do contrato um profissional devidamente habilitado junto aos conselhos CREA ou CAU;

5.1.8 - Designar preposto (gerente de contrato) com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução dos reparos construtivos e melhorias, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones com a Gestão da execução do contrato, devendo responder às solicitações e comunicações do TRE-PB, no prazo máximo de 24 horas;

5.1.9 - Fornecer todos os insumos necessários ao andamento dos reparos construtivos dentro da programação prevista. A Contratada deverá fornecer, além de todos os materiais, mão de obra especificada, equipamentos, ferramentas, supervisão, administração, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento do serviço;

5.1.10 - Executar os reparos construtivos e melhorias de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o TRE-PB, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Gestão e Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

5.1.11 - Possuir sede, filial ou escritório localizado no estado da Paraíba, onde ficará lotado pessoal capaz de gerenciar e atender as demandas solicitadas durante o cumprimento do contrato;

5.1.12 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho para execução dos reparos construtivos, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos reparos construtivos e melhorias, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo, crachás, e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

5.1.14 - Reforçar a sua equipe técnica, se ficar constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada por força dessa situação;

5.1.15 - Encaminhar à Gestão do contrato, em até **2 dias úteis** antes do início do serviço ou da mudança na equipe operacional, a listagem de pessoal contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados no serviço;

5.1.16 - Informar ao Contratante quando do desligamento de algum dos seus funcionários da equipe operacional para que o mesmo não tenha acesso às dependências do TRE-PB onde estão sendo realizados serviços de reparos construtivos e melhorias.

5.1.17 - Afastar, dentro das **24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação**, o preposto, mestre, encarregado, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da Fiscalização do Contratante, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado;

5.1.17.1 - O disposto neste inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

- 5.1.18 - Providenciar um Livro de Ocorrências de Serviços (LOS), preferencialmente eletrônico, e anotar os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços demandados de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As eventuais dúvidas e solicitações relativas ao serviço demandado deverão ser registrados no LOS, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis por parte da Fiscalização;
- 5.1.19 - Garantir, durante a execução dos reparos e serviços, a segurança de todo o pessoal envolvido no serviço e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega ao Contratante;
- 5.1.20 - Proceder, no final do serviço, limpeza e remoção de todo o material indesejável, procedendo a limpeza das áreas internas e externas do local do serviço, devendo o mesmo ser entregue completamente em condições de uso;
- 5.1.21 - Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza do serviço, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;
- 5.1.22 - Entregar o serviço com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante, todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;
- 5.1.23 - Aceitar as alterações do escopo inicial do serviço que acarretem modificações dos tipos de serviços, acréscimos e/ou redução nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;
- 5.1.24 - Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução dos reparos construtivos, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93;
- 5.1.25 - Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos deste Termo de Referência, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o TRE-PB;
- 5.1.26 - Responsabilizar-se integralmente pela Fiscalização junto às eventuais subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado no serviço, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;
- 5.1.27 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5.1.28 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança do serviço, nos termos do Código Civil;
- 5.1.29 - Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.30 - Submeter, à prévia aprovação da Fiscalização, as amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados, sempre que solicitado. Depois de aceitas pela Fiscalização, as amostras serão cuidadosamente conservadas no local do serviço ou sob custódia da Fiscalização, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
- 5.1.31 - Todo o material fornecido e empregado deverá ser de primeira qualidade e novo, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada e de acordo com o especificado, sendo vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento, cabendo à Fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais;
- 5.1.31.1 - Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal.
- 5.1.32 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização;
- 5.1.32.1 - Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.
- 5.1.33 - Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);
- 5.1.34 - Responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- 5.1.35 - Retirar imediatamente do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do TRE-PB, procedendo à sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho.
- 5.1.36 - A execução dos serviços a serem contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal;
- 5.1.37 - Observar, quando couber, o quanto contido na Lei nº 12.305/10 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece, dentre os objetivos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- 5.1.38 - Deverá ser indicado pela Contratada o local destinado ao BOTA-FORA; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;
- 5.1.39 - Durante a execução do serviço, a Contratada será responsável (rol não exaustivo) pelo pagamento de despesas referentes ao consumo de telefone; materiais de escritório; despachantes; transporte de materiais; cópias e plotagens dos projetos; estadias de pessoal; carga e transporte manual; carga e transporte mecanizado; instalação de proteções e andaimes, atendendo as prescrições da NR 18. Esses custos devem ser incluídos na sua proposta, com prazos e valores diretos com Administração Local, devidamente discriminadas no orçamento do serviço. Caberá à Contratada, também, o pagamento de despesas referentes aos encargos sociais complementares tais como: alimentação de pessoal; ferramentas e equipamentos; transporte de pessoal. Ainda, caberá o pagamento de despesas referentes carga e transporte mecanizado de entulho, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 5.1.40 - Deverá cumprir e observar leis, regulamentos e todas as normas jurídicas aplicáveis, ou quaisquer formalidades e ainda pagar, às suas custas, os emolumentos previstos por lei e eventuais multas porventura impostas pelas autoridades;
- 5.1.41 - A Contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a Contratada solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;
- 5.1.42 - A Contratada será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;
- 5.1.43 - A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Termo de Referência não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;
- 5.1.44 - Durante a execução, todas as áreas do serviço, bem como o seu entorno, deverão manter-se limpas e ordenadas. Antes da entrega do objeto deverá ser feita a limpeza geral, devendo a área ficar livre de qualquer material, assim como demolidas todas as instalações provisórias do canteiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos critérios de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as especificações das normas regulamentares em vigor.
- 6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 6.3 - O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no item 4 do Termo de Referência nº 05/2021 - SEARQ, sendo a Contratada a única responsável por sua guarda e conservação.
- 6.4 - Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.5 - As dúvidas em relação a este Contrato, bem como ao Termo de Referência, deverão ser esclarecidas pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ) deste TRE-PB, localizada no Edifício Sede, na Avenida Princesa Isabel nº 201, sala 301, Tambiá, João Pessoa-PB, e-mail searq@tre-pb.jus.br.
- 6.6 - Havendo divergência entre o Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, peças e equipamentos efetivamente executados, os valores das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - Estado da Paraíba, **vigentes na data de elaboração do orçamento de cada serviço demandado**, deduzido do desconto referente à circunscrição correspondente, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO

01	CIRCUNSCRIÇÃO JOÃO PESSOA (17 edificações): João Pessoa, Santa Rita, Sapé, Itabaiana, Mamanguape, Alagoa Grande, Guarabira, Bananeiras, Solânea, Caiçara, Pedras de Fogo, Rio Tinto, Cabedelo, Jacará, Bayeux, Alhandra, Gurinhém.	15,30 %
02	CIRCUNSCRIÇÃO CAMPINA GRANDE (19 edificações): Campina Grande, Ingá, Areia, Alagoa Nova, Umbuzeiro, Esperança, Araruna, Soledade, Cuité, Picuí, Taperoá, Monteiro, Sumé, Pocinhos, Juazeirinho, Serra Branca, Queimadas, Boqueirão, Remígio.	12,20 %
03	CIRCUNSCRIÇÃO PATOS (17 edificações): Patos, Santa Luzia, Teixeira, Pombal, Piancó, Itaporanga, Princesa Isabel, Sousa, Catolé do Rocha, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Conceição, Cajazeiras, Coremas, São Bento, Água Branca.	8,20 %

7.2 - o valor total estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 396.450,00 (trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, os serviços serão remunerados, **mensalmente**, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da Contratada e após o atesto por parte da Fiscalização, segundo os seguintes critérios:

8.1.1 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

8.1.2 - A periodicidade dos pagamentos será mensal;

8.1.3 - As medições devem ser acompanhadas de todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente aos quantitativos efetivamente executados, conforme definido na planilha orçamentária de medição e cronograma físico-financeiro;

8.1.3.1 - Não serão atestados serviços da planilha orçamentária com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes.

8.1.3.2 - As medições deverão ser realizadas mensalmente, para intervenções cujo prazo de execução sejam superiores a 30 dias corridos. Caso o prazo de execução da intervenção seja inferior a 30 dias corridos, só poderá ser realizada uma única medição.

8.1.3.3 - Os reparos construtivos e melhorias realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

8.1.4 - Diante da necessidade do serviço, poderá a Fiscalização autorizar a execução de serviços que não estejam previstos na planilha estimativa original, mediante autorização da Gestão, caso haja saldo de empenho. Tais serviços deverão ser incluídos no boletim de medição subsequente.

8.2 - Para efeito de medição e pagamento, e para o cálculo do preço unitário dos serviços, serão utilizadas as tabelas SINAPI vigentes na data da elaboração do orçamento (conforme item 11.2 do TR nº 05/2021 - SEARQ).

8.3 - Só serão pagos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e de acordo com os critérios de medição estabelecidos nos cadernos técnicos do SINAPI.

8.4 - As sobras, perdas, estoque de materiais no canteiro de serviços, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

8.5 - Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos, arruelas, conectores e etc.

8.6 - Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

8.7 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, figura como condição necessária ao pagamento da última fatura do serviço.

8.8 - Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento, neste Termo de Referência definidas, deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

8.9 - A ÚLTIMA FATURA dos serviços contratados não poderá trazer valores pecuniários inferiores ao percentual correspondente a 5,0% (cinco por cento) do preço global do serviço demandado.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Cada serviço demandado terá início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** emitida e assinada pelo gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 18/2018 TRE-PB/PTR/DG, e também assinada pela Contratada, preferencialmente via processo eletrônico.

10.3 - O prazo de execução do serviço definido no TAIS, será baseado no cronograma físico-financeiro inicial.

10.4 - São elementos mínimos para o início da execução do serviço - emissão do TAIS: relatório de vistoria inicial, planilha orçamentária estimativa e cronograma físico-financeiro.

10.5 - Entende-se por início do serviço, o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária estimativa no local onde será executado o objeto, identificado e registrado pela Fiscalização, não sendo considerado para tal as atividades relacionadas ao planejamento, compra de material e contratação de mão de obra.

10.6 - Eventuais ajustes de prazos de execução do serviço, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização/Gestão, serão formalizados através de um **Termo de Ajuste de Cronograma - TAC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno IEF MANPRE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000231, em 19 de maio de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

14.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 14.4.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.4.3 - não mantiver a proposta;
- 14.4.4 - falhar na execução do contrato;
- 14.4.5 - fraudar a execução do contrato;
- 14.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4.7 - declarar informações falsas; e
- 14.4.8 - cometer fraude fiscal.

14.5 - Para os fins do item 14.4.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.6.1 - **multa moratória** de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias

14.7 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 14.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.8 - A Contratada deverá iniciar a execução dos reparos construtivos e melhorias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da TAIS, sob pena de incorrer em mora sendo aplicadas as regras dos itens 14.6.1 e 14.7, neste caso.

14.9 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.10 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.11 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.12 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.13 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.14 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.15 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.17 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 04/2022 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 1269-12.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) **do valor estimado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a a c** do item anterior.

17.4 - A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

17.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;

17.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 - Considerando o disposto no art. 74, II e III, da Lei nº 8666/1993, será dispensado o recebimento provisório do serviço objeto deste Contrato.
- 18.2 - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente contrato será recebido segundo a metodologia descrita abaixo.
- 18.2.1 - Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria:
- 18.2.1.1 - Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, mediante correspondência oficial, por escrito e dentro do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), a fim de que seja realizada a VISTORIA para fins de Recebimento Definitivo;
- 18.2.1.2 - A emissão da comunicação acima referida fora do prazo estipulado no TAIS ou TAC (quando houver), caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste contrato.
- 18.2.1.3 - Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de **parcelas ainda não executadas/fornecidas**, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido neste item, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão do serviço. Porquanto, **serviços não executados não se configuram como ajustes/pendências** necessários a eventuais correções de serviços já executados.
- 18.3 - **Recebimento definitivo:**
- 18.3.1 - O TRE/PB terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação de término de serviço, para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, caso não haja pendências.
- 18.3.2 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, será expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim.
- 18.3.3 - A existência de qualquer pendência contratual resultará na impossibilidade de recebimento do serviço.
- 18.3.4 - Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a Contratada receberá notificação da Fiscalização, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do serviço. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;
- 18.3.5 - Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado e por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso. Todos os testes de equipamentos e instalações, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço;
- 18.3.6 - **Apenas após a inexistência de qualquer pendência**, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**.
- 18.3.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

- 19.1 - Como regra geral não haverá reajuste, uma vez que o preço de cada serviço demandado será calculado com base nas tabelas vigentes do SINAPI na data de elaboração do orçamento, conforme item 11.2 do TR nº 05/2021 - SEARQ.
- 19.2 - Excepcionalmente os saldos dos serviços demandados já iniciados, cujo pagamento ultrapasse o prazo de doze meses contados a partir da data da elaboração do orçamento, poderão ter seus valores reajustados. Para tal, serão adotadas as tabelas vigentes (SINAPI – DESONERADO – PARAÍBA) na data base da elaboração do orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 20.1 - Os reparos construtivos e melhorias executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sem quaisquer prejuízos a outros prazos definidos em lei;
- 20.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos reparos construtivos e melhorias objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.
- 20.3 - A Contratada ficará obrigada a fornecer os **Certificados de garantia originais** dos fabricantes dos equipamentos, juntamente com as respectivas **Notas Fiscais**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA SERVIÇO

- 21.1 - Na execução do contrato, a definição do preço global de cada serviço demandado dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária estimativa com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos descritos nas tabelas do SINAPI, com desoneração, do Estado da Paraíba, vigentes na data da elaboração da respectiva planilha orçamentária, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 7983/2013.
- 21.2 - No cálculo do preço unitário dos serviços será considerada a aplicação do desconto resultante da proposta na licitação sobre o somatório do custo do serviço constante nas tabelas referenciais do SINAPI acrescido da parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D).(C + BDI) = (1 - D).(C + 0,313.C) = (1 - D).(1,313.C)$$

Onde:

- Pu é o preço unitário contratado a ser considerado na medição do serviço efetivamente executado;
- D é o desconto proposto pelo licitante, conforme item 9.1 do TR nº 05/2021 - SEARQ;
- C é o custo referencial do serviço constante nas tabelas referenciais da administração (vigentes na data de elaboração do orçamento);
- BDI é a parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do serviço;

- 21.3 - Os custos unitários diretos referentes à administração local, mobilização e desmobilização deverão ser detalhados em composições de custos, com utilização dos serviços correspondentes existentes no próprio SINAPI. Os custos com a administração local não poderão exceder o limite máximo percentual estabelecido no Acórdão nº 2622/2013, sobre o custo direto global dos serviços.
- 21.4 - Previamente à emissão do TAIS, deverão ser elaborados pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ), para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, por parte da Contratada, os seguintes documentos:
- Planilha de orçamento sintético estimativa;
 - Planilha de composições de custos dos serviços;
 - Cronograma físico-financeiro (na hipótese de serviços com prazo maiores do que 30 dias);
- 21.5 - O prazo máximo da Contratada para a avaliação e apresentação dos documentos assinados, por profissional habilitado, relacionados no item 21.4, será de **07 dias corridos**, a partir da data de envio dos mesmos pela Gestão, preferencialmente via processo eletrônico.
- 21.6 - Na planilha orçamentária elaborada pela SEARQ, serão discriminados os códigos de composições e insumos listados nas tabelas do SINAPI.
- 21.7 - Excepcionalmente, diante da necessidade do serviço, poderá haver adaptações de composições de custos mediante a substituição de insumos correspondentes para adequação do serviço, a fim de melhor atender às especificações técnicas.
- 21.8 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o TRE-PB, e que não tenham sido autorizados e aprovados pela Fiscalização, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 22.1 - A Contratada deverá apresentar ao TRE-PB, em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, **referente ao período de sua vigência**, nos termos do item 8 do TR nº 05/2021 - SEARQ.
- 22.2 - Quando da elaboração da ART(s) e/ou RRT(s), a Contratada deverá manter contato com a Seção de Engenharia e Arquitetura - SEARQ, a fim de orientar acerca do preenchimento da mesma, antes de efetuar o pagamento da taxa junto ao CREA e/ou CAU.
- 22.3 - Na(s) citada(s) ART(s) e/ou RRT(s) deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitando detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitas ART's e/ou RRT's com descrições genéricas, situação na qual não restará configurada a etapa de entrega desses documentos, incorrendo, assim, a Contratada, em falta contratual, sujeitando-a às sanções contratuais nos termos da cláusula décima quarta deste contrato;
- 22.4 - Na hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser apresentada pela Contratada, uma nova ART e/ou RRT, referente ao novo período contratual.

22.5 - A eventual substituição, no todo ou em parte, do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, no decorrer da execução do mesmo somente será admitida mediante prévia análise e posterior autorização por escrito da Fiscalização, após formalização do pedido de alteração por parte da Contratada, devendo ser substituído(s) por profissional(is) de perfil técnico equivalente ou superior, mantidas as condições de qualificação técnica, quando se tratar do responsável técnico detentor do acervo técnico profissional da Contratada.

22.6 - Mesmo que previamente aprovado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a substituição no todo ou em parte de quaisquer do(s) profissional(ais) da equipe responsável, caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) desempenhando a contento as suas atividades, sua permanência seja prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha(m) atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado pelas partes eletronicamente e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 25 de maio de 2022.

ANNA CAROLYNE GOMES ALVES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Anna Carlyne Gomes Alves em 25/05/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 26/05/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1266177** e o código CRC **CDABC6D7**.